PROJETO DE RESOLUÇÃO nº /2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA APROVA E EU PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Das Funções Da Câmara Municipal

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo Municipal e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-prefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Poder Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante Indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
Da Instalação

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10:00 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

Artigo 4º - O Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentas seus diplomas eleitorais à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Artigo 5º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, se o caso, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

II – na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração Pública de seus bens, a qual será arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato;

III – os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo presidente, nos seguintes termos: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES

DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO". Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores dirão: "ASSIM O PROMETO".

IV – o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior e os declarará empossados;

V – poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Artigo 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I – dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II – dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III – na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados os todos os demais requisitos;

IV – prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único – A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Artigo 8º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 6º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 9º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Artigo 10 – A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o recurso do prazo estabelecido no artigo 6º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II
DA MESA
CAPÍTULO I
Da Eleição da Mesa

Artigo 11 – Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único – Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 12 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, exceção feito ao mandato parcial.

Artigo 13 – A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-presidente 1º e 2º Secretários.

Artigo 14 – A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional na Câmara Municipal.

Artigo 15 – Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do “quorum”;

II – observar-se-á o "quorum" de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínio;

III – registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV – preparação das cédulas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício;

V – preparação da folha de votação e, colocação da urna de forma a resguardar o sigilo do voto;

VI – chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

VII – apuração por um ou mais Vereadores designados pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VIII – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

IX – invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso IV ou que contenha rasuras ou qualquer outra forma de marcação que possa identificar o votante;

X – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

XI – realização de segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;

XII – persistindo o empate, será declarado eleito para o cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;

XIII – proclamação pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Artigo 16 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único – Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 17 – Na eleição para a renovação da Mesa no biênio subsequente, a ser realizada sempre no período de 15 a 31 de dezembro, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro vindouro, que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Artigo 18 – Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se o caso.

Artigo 19 – O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
Da Competência da Mesa e seus membros
SEÇÃO I
Das atribuições da Mesa

Artigo 20 – À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Artigo 21 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I – propor Projetos de Lei nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

II – propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito, até 30 dias antes da eleição;

d) concessão de férias anuais ao Prefeito.

III – propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) quanto à Câmara Municipal, sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licença aos Vereadores;

c) fixação da remuneração dos Vereadores, para a legislatura subsequente, até 30 dias antes da eleição;

IV – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V – promulgar Emenda à LOM;

VI – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – declarar a perda de mandato de Vereador;

XI – apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XII – elaborar e encaminhar ao Prefeito até 15 de setembro, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XIII – se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XIV – suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XV – devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XVI – enviar ao Prefeito, até o dia 1º do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;

XVII – designar, mediante Ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 2 o número de representantes, em cada caso;

XVIII – abrir, mediante Ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

XIX – assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XX – assinar as atas das sessões da Câmara;

Artigo 22 – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica.

Artigo 23 – A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Parágrafo único – A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Artigo 24 – As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO II
Das atribuições do Presidente

Artigo 25 – O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Artigo 26 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I – QUANTO ÀS SESSÕES:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar da bancada;

j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

n) decidir as questões de ordem;

o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

p) convocar as sessões da Câmara;

q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II - QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) deixar de receber proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em face de requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

i) votar quando da eleição da Mesa, quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto da maioria absoluta ou de 2/3 dois terços dos membros da Câmara e quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

j) Incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e os Vetos por este oposto, observando-se que em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

k) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

l) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para a discuti-la;

III – QUANTO À SUA COMPETÊNCIA GERAL

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo em sua falta e do Vice-Prefeito, completando se for o caso o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da Lei;

g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestigio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

k) expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

l) encaminhar ao Ministério Público comunicação sobre a rejeição das contas do Prefeito, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário;

IV – QUANTO ÀS COMISSÕES

a) designar seus membros mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;

b) destituir membro da Comissão Parlamentar em razão de faltas injustificadas;

c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes;

f) nomear os membro das Comissões Temporárias;

g) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões Permanentes e Temporárias;

V – QUANTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 02 duas horas antes da sessão ordinária respectiva;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

VI – QUANTO AOS SERVIÇOS DA CÂMARA

a) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar os limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;

b) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

d) rubricar os livros destinados aos sérvios da Câmara e de sua Secretaria;

e) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VII – QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

b) manter em nome da Câmara todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual em seu artigo 149;

f) interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VIII - QUANTO A POLÍCIA INTERNA

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas;

3. não se manifeste sobre as deliberações do Plenário;

4. respeite os Vereadores;

5. atenda às determinações da Presidência;

6. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo correspondente;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão de imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria;

§ 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente, ou na ausência deste, ao 1º secretário.

§ 3º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º secretário e 2º secretário ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

§ 4º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Artigo 27 – Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Artigo 28 – Será sempre computada, para efeito de "quorum" a presença do Presidente nos trabalhos.

Artigo 29 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Subseção Única
Da forma dos Atos do Presidente

Artigo 30 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos;

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;

c) matérias de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

SEÇÃO III
Das atribuições do Vice-Presidente

Artigo 31 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou estiver impedido ou licenciado.

Parágrafo Único – Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO IV

Dos Secretários

Artigo 32 – São atribuições do 1º Secretário:

I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II – ler a ata e a matéria do expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;

V – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI – fazer a inscrição dos oradores;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VIII – assinar com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;

IX – substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

Artigo 33 – Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 34 – São atribuições do 2º Secretário:

I – assinar juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados a sanção:

II – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

Parágrafo único – Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

SEÇÃO V

Das contas da Mesa

Artigo 35 – As contas da Mesa compor-se-ão de:

I – balancetes mensais relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II – balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo único – Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa

Artigo 36 – Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelos 1º e 2º Secretários.

Artigo 37 – Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Artigo 38 – Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único – A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

Da extinção do mandato da Mesa

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 39 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 40 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da 1ª Sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Nessa.

SEÇÃO II
Da Renúncia da Mesa

Artigo 41 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 42 – Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções do Presidente.

SEÇÃO III
Da destituição da Mesa

Artigo 43 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito a ampla defesa.

§ 1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Artigo 44 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Da denúncia constará:

I – o membro ou os membros da Mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que se pretenda produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for denunciado, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes**.**

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º.

§ 5º - Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Artigo 45 – Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 46 – Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de “quorum” e deliberação.

§ 2º - Os vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Artigo 47 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição e o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 46.

Artigo 48 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
Da utilização do Plenário

Artigo 49 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos pertinentes da Lei e deste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 50 – As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

b) maioria absoluta;

c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à sessão.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 51 – O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

I – matéria tributária;

II – Código de Obras e Edificações e outros códigos;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V – concessão de serviço público;

VI - concessão de direito real de uso;

VII – alienação de bens imóveis;

VIII – autorização para obtenção de empréstimo de particular;

IX – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

X – criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;

XI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;

XII - rejeição de veto:

XIII – Regimento Interno da Câmara Municipal;

XIV – isenções de impostos municipais;

XV – anistia;

XVI – zoneamento urbano;

XVII – Plano Diretor.

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

I – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município;

II – destituição dos membros da Mesa;

III – emenda à Lei Orgânica;

IV – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V – perda de mandato de Prefeito;

VI – perda de mandato de Vereador.

Artigo 52 – As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I – julgamento do Prefeito ou de Vereador;

II – eleição dos membros da Mesa;

III – veto;

IV – composição de Comissão Permanente.

Artigo 53 – As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo Único – Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 54 – Durante as sessões somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II
Da Secretaria

Artigo 55 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio de seus Servidores, investidos nos cargos de Diretoria.

Artigo 56 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 57 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação dos respectivos Servidores, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Artigo 58 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 59 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1º - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária;

2º - suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

3º - outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - Da Presidência

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1º - regulamentação dos serviços administrativos;

2º - assuntos de caráter financeiro;

3º - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

Artigo 60 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Portaria.

Artigo 61 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e especialmente, os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

V - cópias de correspondências oficiais;

VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - termo de compromisso e posse de servidores;

X - contratos em geral;

XI - contabilidade e finanças;

XII - cadastramento dos bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por Servidor designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Artigo 62 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 63 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar de Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Artigo 64 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, durante e no término do mandato, na forma da legislação vigente;

II - comparecer decentemente trajado às sessões, no horário pré-fixado;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - respeitar, defender e cumprir as constituições federal e estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis;

IX - residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato.

Artigo 65 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de cassação de mandato, por infração à legislação pertinente em vigência.

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Artigo 66 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

SEÇÃO I
Da Extinção do Mandato

Artigo 67 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou então por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo;

IV - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não desincompatibilizar-se até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se o total de sessões previstas para a respectiva sessão legislativa, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que não se realize sessão por falta de *quorum*, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Artigo 68 - Para os efeitos do parágrafo único do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

Parágrafo único - Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.

Artigo 69 - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida na ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de destituição do cargo e proibição de participar em nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 70 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse e desde que não fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato será de 15 (quinze) dias a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Artigo 71 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste de ata.

SEÇÃO II
Da Suspensão do Exercício do Mandato

Artigo 72 - Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição transitada em julgado;

II - por decisão judicial que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Artigo 73 - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

SEÇÃO III

Da Cassação do Mandato

Artigo 74 – A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/1967, conforme Súmula Vinculante nº 46 do STF – Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Artigo 75 - O mandato de Vereador será remunerado por subsídio na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para vigorar na legislatura subsequente.

Parágrafo Único – A fixação de que trata o "caput" deste artigo se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, estabelecido como limite máximo o valor recebido como remuneração pelo Prefeito Municipal e o que dispõe o artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes e Vice-Líderes

Artigo 76 – Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos.

§ 3º - O Partido com bancada inferior a três vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

Artigo 77 – O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as comissões, e a qualquer tempo, substituí-los;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

III – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;

IV – registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa;

V – usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto a cessão desse tempo.

§ 1º - No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 78 – Os Líderes poderão reunir-se, por proposta de qualquer deles, para tratar de assunto de interesse geral.

Artigo 79 – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Artigo 80 – O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 81 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apresentação, serão permanentes ou temporárias.

Artigo 82 – Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Artigo 83 – A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

Artigo 84 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da composição das Comissões Permanentes

Artigo 85 – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Artigo 86 – As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Artigo 87 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 02 anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 88 – Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, com indicação do nome do votado.

Artigo 89 – O suplente substituirá o Vereador afastado na Comissão Permanente.

Parágrafo único – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 90 – Todo vereador deverá fazer parte de pelo menos, uma Comissão Permanente, exceto o Presidente que somente poderá fazer parte de Comissões de Representação.

Artigo 91 – O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período de mandato.

Artigo 92 – As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 93 – As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Artigo 94 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) Substitutivos ou Emendas;

c) Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o decidido em Plenário, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas;

VI – convocar os Secretários Municipais ou os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa, contra atos e omissões de autoridade municipal ou entidades públicas;

VIII – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em

especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – acompanhar junto ao Poder Executivo os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X – acompanhar junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIII – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator designado, que se manifestará sobre o seu mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Artigo 95 – É competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as propostas orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas;

II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentário;

e) examinar e emitir sobre proposições referentes às matérias que tratam da abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou

indiretamente, alterem as despesas ou a receita tributária do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

f) examinar e emitir parecer sobre matéria que vise a obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, realtivos à prestação de contas do Prefeito;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer:

1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e cargas, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação.

IV – Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1) o Sistema Municipal de Ensino;

2) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3) programas de merenda escolar;

4) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5) denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

6) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, voltados à comunidade;

8) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

9) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

10) segurança e saúde do trabalhador;

11) programa de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

12) turismo e defesa do consumidor;

13) abastecimento de produtos;

14) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Artigo 96 – É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO III
Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Artigo 97 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários.

Artigo 98 – Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I – convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 02 (dois) dias;

VI – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VIII – resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

IX – enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;

X – solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

Artigo 99 – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator.

Artigo 100 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário.

Artigo 101 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 102 – Ao Secretário da Comissão Permanente, compete:

I – presidir as reuniões da Comissão na ausência do presidente;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III – redigir toda a correspondência e proposições de competência da Comissão.

Artigo 103 – Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á nova eleição, salvo se faltarem menos de 03 (três) meses para o término do seu mandato, sendo, neste caso, substituído pelo Secretário.

SEÇÃO IV
Das Reuniões

Artigo 104 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I – sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Artigo 105 – As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 106 – Poderão participar das reuniões as Comissões Permanentes, mediante convite, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidade idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo único – Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO V
Dos Trabalhos

Artigo 107 – As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 108 – Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 08 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, designará o respectivo relator.

Artigo 109 – Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo

.

Artigo 110 – Dependendo o parecer de exame de qualquer proposição ou expediente que não esteja de posse da Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no Artigo 86 ficarão suspensos, por 10 (dez) dias no máximo, a partir da data da requisição do documento.

Artigo 111 – Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Artigo 112 – As Comissões Permanentes poderão solicitar do Poder Executivo todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Poder Executivo suspende os prazos previstos no artigo 108.

§ 2º - A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for protocolado junto à Prefeitura o respectivo pedido de informações, se o Poder Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Artigo 113 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Artigo 114 – Mediante comum acordo de seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Artigo 115 – A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

SEÇÃO VI
Dos Pareceres

Artigo 116 – Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer constará de:

I – conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, bem como sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer às demais Comissões;

II – a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

III – o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 117 – O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 2º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas que acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 3º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

Artigo 118 – Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único – Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões, se o caso.

SEÇÃO VII
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Artigo 119 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I – a renúncia;

II – a destituição;

III – a perda do mandato do vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente. Antes de proferir sua decisão, o Presidente da Câmara dará ao acusado o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar sua defesa.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recursos contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Artigo 120 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Artigo 121 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III
Das Comissões Temporárias
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 122 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, ou ainda, quando expirado seu prazo de duração.

Artigo 123 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões de Assuntos Relevantes;

II – Comissões de Representação;

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Artigo 124 – Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução aprovado por maioria simples.

§ 2º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes terá discussão e votação únicas, na Ordem do Dia da mesma sessão em que foi apresentado e deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a 05 (cinco);

c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 4º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes, obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará relatório final sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara para sua leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 6º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Requerimento subscrito pela maioria dos membros da Comissão.

§ 7º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III
Das Comissões de Representação

Artigo 125 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples Requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) finalidade;

b) o número de membros não superior a 05 (cinco);

c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da proposição que requereu sua constituição, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de máximo de 10 (dez) dias, após o seu termino.

SEÇÃO IV
Das Comissões Processantes

Artigo 126 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal em vigor e deste Regimento Interno;

II – destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Artigo 127 – Os trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto no Decreto-Lei 201, de 27/02/1967.

SEÇÃO V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 128 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Artigo 129 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O Requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);

c) o prazo de seu funcionamento de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário, mediante Requerimento devidamente fundamentado, aprovado pelo Plenário;

d) a indicação, se for o caso, das testemunhas.

Artigo 130 – Apresentado o Requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, qualquer Vereador poderá comunicar os fatos ao Ministério Público, requerendo providências para a apuração dos fatos.

Artigo 131 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 132 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar Servidores, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Artigo 133 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 134 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente.

§ 1º – Tratando-se de depoimentos, estes poderão ser gravados de forma a identificar o depoente, fazendo constar da gravação, antes de iniciado o depoimento, a qualificação do depoente.

§ 2º - No caso de gravação do ato praticado pela Comissão, a mídia deverá constar dos autos do processo respectivo.

Artigo 135 – A Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderá:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e parmanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único – É de 15 (quinze) dias, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Artigo 136 – No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Diretor Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 137 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 138 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do crime de falso testemunho, previstas na legislação penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 139 – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 140 – Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Camissão.

Parágrafo único – Qualquer membro da Comissão poderá apresentar voto em separado, que deverá observar as disposições do artigo 117 deste Regimento.

Artigo 141 – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 142 – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 143 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas.

Artigo 144 – A sessão legislativa compreende cada um dos anos da legislatura.

Parágrafo único - A sessão legislativa se divide em:

I - Ordinária;

II - Extraordinária.

Artigo 145 - A sessão legislativa ordinária desenvolve-se de primeiro (1º) de fevereiro a trinta (30) de junho e primeiro (1º) de agosto a quinze (15) de dezembro.

Artigo 146 – A sessão legislativa extraordinária desenvolve-se no período de recesso parlamentar, de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de janeiro, 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e, de 16 (dezesseis) a 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 147 – As sessões da Câmara serão:

I – solene;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias.

Artigo 148 – As sessões serão públicas.

Artigo 149 – As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Artigo 150 – Em sessão plenária suja abertura e prosseguimento dependa de "quorum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorrido 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Artigo 151 – Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e graças ao regime democrático em que vivemos, declaro abertos os trabalhos da presente sessão."

Artigo 152 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II
Da duração e prorrogação das sessões

Artigo 153 – Ressalvadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Artigo 154 – A prorrogação da sessão será por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a quatro ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º - Quando dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe pela validade regimental.

SEÇÃO III
Da Suspensão e do Encerramento das Sessões

Artigo 155 – A sessão poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Artigo 156 – A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer

fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

SEÇÃO IV

Da Publicidade das Sessões

Artigo 157 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, falicitando-se o trabalho da imprensa e realizando-se sua transmissão via rede mundial de computadores.

SEÇÃO V

Das Atas das Sessões

Artigo 158 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, da qual deverá constar apenas a indicação dos assuntos tratados, fazendo remissão à ata eletrônica, de cujo arquivo e/ou mídia constará a íntegra dos trabalhos.

§ 1º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 2º - A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não apresentar os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando dela houver omissão ou equívoco parcial, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Cada Veraedor poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 5º - Feita a impugnação ou requerida a retificação, o Plenário deliberará a respeito.

§ 6º – Aceita a impugnação, lavar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º – Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Artigo 159 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a sessão.

SEÇÃO VI
Das Sessões Ordinárias
Subseção I
Disposições Preliminares

Artigo 160 – As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único – Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 161 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Tribuna Livre.

§ 1º – Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o intervalo de que trata o parágrafo antecedente poderá ser simbólico.

Artigo 162 – O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

§ 1º - Não havendo número regimental para a abertura dos trabalhos, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a falta de quorum, declarará prejudicada a sessão, determinando seja elaborada a ata respectiva, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação.

§ 3º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna.

§ 4º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 5º - As matérias constantes do Expediente que não forem votadas em virtude de ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente.

Subseção II

Do Expediente

Artigo 163 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, discussão e votação de pareceres e de Requerimentos e Moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único – O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para início da sessão.

Artigo 164 – Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Artigo 165 – Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente apresentado pelos Vereadores;

III – expediente recebido de diversos;

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) vetos;

b) Projetos de Lei;

c) Projetos de Decreto Legislativo;

d) Projetos de Resolução;

e) Substitutivos;

f) Emendas e Subemendas;

g) Pareceres;

h) Requerimentos;

i) Indicações;

j) Moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Artigo 166 – As proposições mencionadas nas alíneas "h" e "j" do artigo anterior observarão as disposições contidas no Parágrafo único do artigo 199 deste Regimento.

§ 1º – Não havendo mais matérias a serem tratadas, o tempo restante para o encerramento do Expediente se destinará ao uso da palavra pelos Vereadores, segundo ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

§ 2º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

Artigo 167 – Findo o Expediente será observado o prazo de 15 (quinze) minutos para a realização de intervalo regimental, antes do início da Ordem do Dia.

Parágrafo único – O intervalo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser simbólico, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, conforme previsão contida no artigo 161 deste Regimento.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Artigo 168 – Transcorrida a etapa de que trata o artigo anterior, o Presidente determinará ao 1º Secretário a realização da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Artigo 169 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número regimental aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas no artigo 162 deste Regimento.

Artigo 170 – A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada até 04 (quatro) horas antes da sessão e obedecerá a seguinte disposição:

a) matérias em regime de urgência especial;

b) vetos;

c) matérias em Redação Final;

d) matérias em discussão e votação únicas;

e) matérias em segunda discussão;

f) matérias em primeira discussão.

Parágrafo único – A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 171 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 04 (quatro) horas, de que trata o artigo anterior, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Artigo 172 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura, que poderá se dar de forma resumida, com a indicação das respectivas epígrafe e ementa, no caso de projetos e emendas à Lei Orgânica.

Parágrafo único – a leitura de determinada matéria ou de todas as matérias constantes da Ordem do Dia, poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

Artigo 173 – As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta;

IV – pedido de vista;

V - destaque.

§ 1º - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as Emendas, o Requerimento de licença de Vereador, o Projeto de Decreto Legislativo concedendo licença ao Prefeito e o Requerimento de adiamento de menor prazo.

§ 3º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante Requerimento verbal de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 4º - O Requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 5º - O adiamento de discussão poderá ser formulado durante o período de discussão da proposição, mediante Requerimento de qualquer Vereador, com especificação da finalidade e o número de dias ou de sessões propostos.

§ 6º - Somente será admissível o Requerimento de adiamento da discussão de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

§ 7º - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por Requerimento de seu autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

§ 8º - As proposições de autoria da Mesa, de Comissão Permanente ou aquelas com exigência de número mínimo de subscritores para sua apresentação, somente poderão ser retiradas quando o Requerimento contar com a assinatura da maioria de seus subscritores.

§ 9º - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita a regime de tramitação ordinária.

§10 - O Requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

§ 11 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma Emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 12 – O destaque deve ser requerido pelo Vereador e aprovado pelo Plenário, implicando sua aprovação na preferência da discussão e na votação da Emenda ou do dispositivo destacada sobre os demais que compreendem o texto original.

Artigo 174 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, o tempo restante para o encerramento da Ordem do Dia será destinado ao uso da tribuna por parte dos Vereadores, para Explicação Pessoal, mediante inscrição em livro próprio.

§ 1º – A Explicação Pessoal destina-se à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra em Explicação Pessoal e não poderá desviar-se de sua finalidade, vedados os apartes.

§ 3º - O não atendimento do disposto no parágrafo antecedente sujeitará o orador a advertência pelo Presidente, e na reincidência, a cassação da palavra.

§ 4º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 5º - Não havendo inscritos para o uso da palavra em Explicação Pessoal, o Presidente passará a fase destinada à Tribuna Livre.

§ 6º - Não havendo inscritos para o uso da palavra em Tribuna Livre, o Presidente encerrará a sessão, depois de anunciar a data da sessão seguinte.

Subseção IV
Da Tribuna Livre

Artigo 175 – Nas sessões ordinárias, após a Ordem do Dia, o uso da Tribuna por cidadão não integrante da Câmara Municipal será possível, mediante a observância das disposições constantes nesta Subseção.

§ 1º - A fase destinada à Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora.

§ 2º - O cidadão inscrito para usar da palavra na Tribuna Livre poderá fazê-lo observados os seguintes prazos:

I – Pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos quando houver até 02 (dois) inscritos para a mesma sessão.

II – Pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos quando ocorrerem 03 (três) inscrições para a mesma sessão.

III – Pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos quando ocorrerem 04 (quatro) inscrições para a mesma sessão.

§ 3º - São requisitos para o uso da Tribuna Livre:

I - comprovar ser eleitor;

II - proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 4º - Os inscritos serão notificados, pela Secretaria da Câmara, da data que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 5º - A Mesa da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município de Pedra Bela;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 6º - Da decisão de que trata o parágrafo antecedente caberá recurso na forma preceituada neste Regimento Interno.

§ 7º - Chegada a hora do uso da tribuna pelo cidadão, o 1º Secretário anunciará a pessoa inscrita para falar na oportunidade.

§ 8º - Na ausência do cidadão convocado, ficará automaticamente inscrito para a vaga possível seguinte, preferencialmente da sessão subsequente. Se reincidente, só poderá ocupar a Tribuna mediante nova inscrição.

§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10 - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou enveredar sua exposição por caminhos que caracterizem o previsto nos itens I e II do § 5º deste artigo.

§ 11 - O orador que tiver a palavra cassada não poderá fazer nova inscrição, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 12 - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores.

§ 13 - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 14 – Nos anos em que se realizarem eleições municipais, ficará a tribuna livre suspensa no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro.

Artigo 176 – Após o uso da palavra pelos inscritos em Tribuna Livre, o Presidente encerrará a sessão, depois de anunciar a data da sessão seguinte.

SEÇÃO VII
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Artigo 177 – As sessões extraordinárias, durante o período da sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

§ 2º - Sempre que possível, a convocação será feita em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º - As sessões extraordinárias não poderão ser remuneradas.

§ 5º - Na sessão extraordinária não haverá Expediente nem Explicação Pessoal, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 6º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Artigo 178 – Só poderão ser tratados em sessão extraordinária os assuntos constantes de sua convocação.

SEÇÃO VIII
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Extraordinária

Artigo 179 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período do recesso pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário, mediante ofício dirigido à presidência, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos Srs. Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - Aplicam-se às sessões extraordinárias tratadas nesta seção as disposições constantes dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 155 e do artigo 156 deste Regimento.

SEÇÃO IX
Das Sessões Solenes

Artigo 180 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante Requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independente de quórum.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença e a leitura de ata da sessão anterior.

§ 3º - As sessões solenes não terão tempo determinado de duração.

§ 4º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, de que trata o artigo 3º deste regimento.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 181 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

a) - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

b) - Projetos de Lei Complementar;

c) - Projetos de Lei;

d) - Projetos de Decreto Legislativo;

e) - Projetos de Resolução;

f) - Substitutivos;

g) - Smendas;

h) - Subemendas;

i) - Vetos;

j) - Pareceres;

k) – Moções;

l) – Requerimentos;

m) - Indicações.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas a leitura, exceto as Emendas e Subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º - As proposições, para serem incluídas no Expediente da Sessão Ordinária, deverão ser protocolizadas até as 9 horas do dia da sessão, a exceção das matérias oriundas de interessados não Vereadores ou Prefeito, que poderão ser apresentadas até o final do tempo destinado ao Expediente.

§ 4º - A proposição de autoria de Vereador ausente à sessão não poderá nela tramitar se depender de deliberação na respectiva sessão, exceção feita aos pedidos de licença.

§ 5º - A critério da Presidência da Câmara Municipal serão fornecidas cópias aos vereadores e a imprensa presentes na respectiva sessão, das proposições elencadas no § 1º deste artigo.

Artigo 182 - O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa, exceto quanto às proposições originárias do Chefe do Poder Executivo ou que sejam subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

VII - que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal;

VIII – que configure Emenda, Subemenda ou Substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto original;

IX – que contendo matéria de Indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 183 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem *quorum* para apresentação, não poderão ser elas retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação, salvo se retiradas todas as assinaturas, hipótese em que a proposição restará prejudicada.

§ 3º - A retirada de assinatura de que trata este artigo ocorrerá mediante manifestação escrita.

§ 4º - Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Artigo 184 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Parágrafo único – Todo parecer jurídico ou resposta de consulta referentes a uma propositura, emitidos a pedido de qualquer Vereador, serão juntados ao respectivo processo legislativo para conhecimento por todos os demais Vereadores.

Artigo 185 - Quando por extravio ou retenção indevidos, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 186 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - URGÊNCIA ESPECIAL;

II - URGÊNCIA;

III - PRIORIDADE;

IV - ORDINÁRIA.

Artigo 187 - Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

Parágrafo único - Para a concessão do regime de tramitação de que trata este artigo serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

a) pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) por 2/3, no mínimo, dos Vereadores presentes.

II - somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade ou aplicação;

III - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer proposição em prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - Aprovado o Requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no inciso anterior.

Artigo 188 - Tramitarão em Regime de Urgência as proposições dispondo sobre matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitado na forma da Lei;

Artigo 189 - Tramitarão em Regime de Prioridade as proposições dispondo sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Artigo 190 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições, que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 165, 166, e 167 deste Regimento.

Artigo 191 - As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a Requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II
Dos Projetos
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 192 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - propostas de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos dos projetos:

a) - ementa de seu conteúdo;

b) - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

c) - menção específica de parte de norma ou de norma a ser revogada, se e quando for o caso.

d) - assinatura do autor;

e) - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Artigo 193 – A proposta ou projeto poderá ser de iniciativa popular, devendo ser elaborada(o) em papel timbrado fornecido pela Câmara, sendo necessário constar a assinatura do eleitor, nome completo e legível, endereço, número do título e zona eleitoral, além do número da Cédula de Identidade (RG), não sendo permitido o uso de cópias.

SEÇÃO II
Da Emenda à Lei Orgânica Municipal

Artigo 194 - A Emenda à Lei Orgânica é a proposição que tem por fim modificar a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 195 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 2% (dois por cento) dos eleitores.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Artigo 196 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares serão:

I - do Vereador;

II - do Prefeito;

III - de Comissão da Câmara;

IV - dos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 2% (dois por cento) do eleitorado do Município.

Artigo 197 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, à exceção e respeitada a competência exclusiva da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo Municipal;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores da Prefeitura e suas autarquias;

IV – o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Parágrafo único - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que importem em aumento na criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Artigo 198 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos que disponham sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação de dotação orçamentária da Câmara.

Artigo 199 – Mediante solicitação escrita do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarente e cinco) dias.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, exceto quando já iniciada a sua votação, considerando-se a data do recebimento deste pedido como termo inicial do prazo.

§ 3º - Esgotado sem deliberação os prazos referidos neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Artigo 200 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Lei que receber, quando ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

SEÇÃO IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 201 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito;

II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

III - aprovação e rejeição das contas do Prefeito;

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

§ 2º - Quanto à competência para apresentação dos projetos, observar-se-á o seguinte:

a) - será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior;

b) - será de competência da Comissão de Finanças e Orçamento a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se refere o inciso III do parágrafo anterior;

c) - será de competência dos Vereadores a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os demais incisos.

SEÇÃO V
Dos Projetos de Resolução

Artigo 202 - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versando sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - elaboração e reforma do Regimento Interno;

III - julgamento dos recursos impetrados na Câmara;

IV - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal, empregos ou funções;

V - demais atos da economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior e da Mesa no previsto no inciso IV.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Artigo 203 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para deliberação do Plenário.

Artigo 204 - As indicações serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, devendo, no entanto, e se o caso, serem deferidas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

Artigo 205 - Não poderão ser apresentadas Indicações com o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

Artigo 206 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 207 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – o uso da palavra;

II - permissão para falar sentado, quando justificado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - declaração de voto;

XI – retificação ou impugnação de ata.

Artigo 208 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II – vista de processo não incluso em pauta;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - inserção em ata de votos de pesar;

VII – constituição de Comissão de Representação;

VIII – cópia de gravação de sessão ou de documentos existentes na Câmara;

IX – retirada, pelo autor, de propositura sem parecer ou com parecer contrário;

X – inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar, subscrito pelo autor ou líder;

XI – justificativa de falta de Vereador à sessão ou reunião de comissões.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

§ 3º - O Presidente deixará de encaminhar proposições que contenham expressões pouco corteses e deixará de receber respostas que estejam versadas em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara Municipal.

Artigo 209 – As proposituras a que se refere o artigo 181 deste Regimento Interno, já deferidas ou não, após o despacho da presidência, constarão do expediente da sessão.

Artigo 210 - Serão de Alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II – vista de processo incluso em pauta;

III - destaque de matéria para votação;

IV - encerramento de discussão;

V - dispensa da leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

VI - adiamento de discussão ou da votação de qualquer proposição;

VII - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VIII - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

IX - inserção de conteúdo de documento em ata;

X - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário.

§ 1º - Os Requerimentos que solicitem adoção do regime de urgência especial, ou então preferência, adiamento e vista de processo constante da Ordem do Dia, serão apresentados em qualquer momento desta fase da sessão.

§ 2º - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes da Ordem do Dia serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 3º - O Requerimento de inserção de conteúdo de documento não oficial em ata depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e sujeito à deliberação do Plenário.

Artigo 211 – Poderão ser apresentados no Expediente da Sessão Ordinária Requerimentos verbais solicitando informações às autoridades ou entidades diversas, desde que a matéria evidencie necessidade premente e atual, de forma a resultar em grave prejuízo e perda de oportunidade ou aplicação a sua não apreciação imediata.

Parágrafo único – Os Requerimentos apresentados nos termos deste artigo deverão ser discutidos e votados pelo Plenário.

Artigo 212 - Serão de alçada do Plenário, escritos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, congratulações e manifestação de protesto;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares, bem como à Administração Pública;

IV - licença de Vereador;

V - convocação de sessão solene;

VI - constituição de precedentes regimentais;

VII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

VIII – manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentar de qualquer legislatura, representantes dos Poderes da República nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, Ministros, Secretários de Estado e outras autoridades constituídas.

Parágrafo único - Os Requerimentos a que se refere o *caput* serão lidos e votados no Expediente da sessão a que estão inseridos, salvo Requerimento verbal de qualquer vereador para discussão, situação em que, se aprovado por maioria simples, terá a discussão aberta imediatamente, tendo preferência para o uso da palavra o autor do Requerimento verbal e, em seguida, os demais vereadores.

Artigo 213 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 214 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes independentemente de conhecimento do Plenário.

Artigo 215 - Não poderão ser apresentados Requerimentos com o mesmo teor de outro já apresentado na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO V
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Artigo 216 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 217 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outras.

§ 1º - As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o item do projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, do parágrafo, do inciso, da alínea ou do item do projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, do parágrafo, do inciso, da alínea ou do item do projeto.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, do parágrafo, do inciso, da alínea ou do item.

Artigo 218 - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

Artigo 219 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal, ou quando esta se encontre em fase de segunda discussão.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição acessória, caberá ao seu autor.

Artigo 220 - Os Substitutivos, Emendas e Subemendas, salvo se assinados pela maioria dos membros da Câmara ou se referentes a proposição em regime de urgência especial, somente poderão ser recebidos, e então publicados, quando apresentados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão para a qual esteja prevista a discussão, primeira ou única, da respectiva proposição.

§ 1º - O Substitutivo apresentado pela maioria dos membros da Câmara, por Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto original, entrando este em votação se aquele for rejeitado, sendo que, em caso de ser o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente, e se deliberar pelo prosseguimento da discussão, então ficará prejudicado esse Substitutivo.

§ 2º - As Emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, em Redação Final.

§ 3º - A Redação Final de que trata § 2º deste artigo poderá ser dispensada mediante deliberação do Plenário.

§ 4º - Qualquer Substitutivo, Emenda ou Subemenda, rejeitado em primeira discussão, não poderá ser reapresentado em segunda.

CAPÍTULO VI
Das Moções

Artigo 221 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 222 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único - As Moções serão votadas na mesma sessão em que forem apresentadas, desde que requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário.

Artigo 223 - Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Artigo 224 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição devidamente fundamentada e dirigida ao próprio Presidente.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - A Comissão de Justiça manifestar-se-á sobre o recurso dentro de 10 (dez) dias contados da sua entrada, devolvendo-o em seguida.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo antecedente e não contando o recurso com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será nomeado Relator Especial para que se manifeste e apresente o respectivo Projeto de Resolução no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 4º - Apresentado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou do Relator Especial, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 5º - Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia.

§ 6º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 7º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII
Da Retirada das Proposições

Artigo 225 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;

II - através de Requerimento do autor, no caso de este ser Vereador;

III - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria do Prefeito, por Requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída em pauta da Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver incluída em pauta da Ordem do Dia, a decisão compete ao Plenário.

Artigo 226 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer, ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e ainda não submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, oriundos do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinicio da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX
Da Prejudicabilidade

Artigo 227 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese de o mesmo ser apresentado pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

II - a discussão ou a votação de proposições idênticas a outras já aprovadas ou rejeitadas;

III - a proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver Substitutivo aprovado;

IV - a Emenda ou Subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o Requerimento ou Indicação com a mesma finalidade, já apresentados por outro Vereador na mesma sessão legislativa;

VI – as proposições cujos autores estejam ausentes do Plenário.

TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
Das Discussões

Artigo 228 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único - As proposições sujeitas a votação terão discussão e votação únicas, à exceção das matérias constantes das alíneas seguintes, que serão votadas em dois turnos de discussão e votação.

a) - Com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre elas, as propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;

b) - os Projetos de Lei Complementar;

c) - os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

d) - os projetos de codificação.

Artigo 229 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente e o 1º Secretário, quando da leitura do expediente, ou seus substitutos eventuais, deverão falar em pé, salvo quando enfermos e solicitarem autorização para falarem sentados;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, salvo quando responder a apartes;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo Único – Em casos especiais, quando o Vereador se apresentar impossibilitado de se locomover ou quando sua locomoção demande ações que possam

provocar interrupção mais prolongada no andamento dos trabalhos, por determinação da presidência da Câmara Municipal serão adotadas providências para que os pronunciamentos do Vereador sejam feitos de sua própria bancada.

Artigo 230 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma prevista deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar Requerimento de Urgência Especial;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para Explicação Pessoal;

X - para apresentar Requerimento verbal;

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

b) - desviar-se da matéria em debate;

c) - falar sobre matéria vencida;

d) - usar de linguagem imprópria;

e) - ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;

b) - para comunicação importante à Câmara;

c) - para recepção de visitantes;

d) - para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;

e) - para atender pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) - ao autor;

b) - ao relator;

c) - ao autor de Substitutivo, Emenda ou Subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO I
Dos Apartes

Artigo 231 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01(um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação, declaração de voto ou em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Artigo 232 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata, sendo vedados os apartes;

II - 15 (quinze) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente em tema livre, sendo permitidos os apartes;

III - na discussão de:

a) - veto: 20 (vinte) minutos, com apartes;

b) - redação final: 20 (vinte) minutos, com apartes;

c) - projetos: 20 (vinte) minutos, com apartes;

d) - parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 20 (vinte) minutos, com apartes;

e) - parecer do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito: 30 (trinta) minutos, com apartes;

f) - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes;

g) - processo de cassação de mandato do Vereador e de Prefeito: 30 (trinta) minutos para cada Vereador, 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

h) – apreciação do Relatório de Parecer Prévio emitido pela Corregedoria da Câmara: para o denunciado, 30 (trinta) minutos, com apartes; para os demais Vereadores, 10 (dez) minutos, com apartes;

i) - Requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes;

j) – projetos dispondo sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual: 30 (trinta) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão, com apartes:

k) - Moção: 10 (dez) minutos, com apartes.

IV - Em Explicação Pessoal é assegurado o prazo de 10 (dez) minutos a cada Vereador, sendo vedados os apartes;

V - Para encaminhamento de votação: 03 (três) minutos, sem partes;

VI - Para declaração de voto: 02 (dois) minutos, sem apartes;

VII - Pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - Para apartear: 01 (um) minuto.

SEÇÃO III
Do Adiamento

Artigo 233 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, ou para uma sessão ordinária determinada.

§ 2º - Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento, será votado primeiramente o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível Requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO IV
Da Vista

Artigo 234 - O pedido de vista de qualquer proposição pode ser requerido pelo Vereador, devendo ser deliberado pelo Plenário.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de 6 (seis) dias consecutivos.

SEÇÃO V
Do Encerramento da Discussão

Artigo 235 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador interessado na discussão;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a Requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do *caput* deste artigo quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2º - O Requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

§ 3º - Se o Requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 236 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que observar-se-á as disposições deste regimento quanto ao assunto.

Artigo 237 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação caso seu voto seja decisivo.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quorum*.

Artigo 238 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo os casos expressamente previstos neste Regimento.

Artigo 239 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 dos votos da Câmara.

§ 1º - A maioria simples diz respeito à maioria dos Vereadores votantes, enquanto que a maioria absoluta considera a totalidade dos membros da Câmara.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) - Código Tributário do Município;

b) - Código de Obras;

c) - Estatuto dos Servidores Públicos;

d) - Plano Diretor;

e) – criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

f) - rejeição de veto;

g) - Lei de Zoneamento e direito suplementar do uso e ocupação do solo;

h) - concessão de serviços públicos;

i) - concessão de direito real de uso;

j) - alienação de bens imóveis;

k) - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

l) - autorização para obtenção de empréstimos de instituição particular.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara:

a) - As leis concernentes a:

1. alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;

2. protocolo de intenções nos consórcios.

b) - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

c) - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria;

d) - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

e) - Destituição de membros da Mesa.

§ 5º - Dependerá, ainda, do mesmo *quorum* estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos da legislação vigente e das disposições contidas neste Regimento.

SEÇÃO II
Do Encaminhamento da Votação

Artigo 240 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único - No encaminhamento de votação, será assegurado aos líderes das bancadas, ou a um de seus liderados por designação sua e em seu lugar, usar

da palavra para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Artigo 241 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III – secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários.

§ 2º - Quando o Presidente submeter matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º – Estando o Vereador impossibilitado de votar da forma como preceitua o parágrafo anterior, poderá expender seu voto nominalmente.

§ 4º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à próxima fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

§ 8º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – pareceres do tribunal de contas;

II – proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou 2/3 para sua aprovação.

§ 9º - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa;

II – cassação de mandato do Prefeito e Vereadores;

III – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outras honraria;

IV – veto.

§ 10 – A votação secreta consiste da distribuição de cédulas aos Vereadores e do recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no artigo 15 deste Regimento, e nos demais casos, o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do quórum necessário ao prosseguimento da sessão;

II – distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco, facilmente dobrável e rubricadas pelo Presidente, contendo as palavras "favorável" e "contrário", seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante;

III – a escolha de que trata o inciso anterior será identificada com um "x";

IV – qualquer outra marcação verificada na cédula tornará o voto nulo;

V – o Presidente convidará dois vereadores para a realização do escrutínio dos votos;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente.

SEÇÃO IV
Do Destaque

Artigo 242 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo a ele apresentado para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO V
Da Preferência

Artigo 243 - Preferência é a primazia da discussão ou votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que

melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

§ 3º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto, podendo, no entanto, seu autor justificá-lo.

SEÇÃO VI
Da Verificação

Artigo 244 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 2º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 3º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO VII
Da Declaração de Voto

Artigo 245 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 246 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 02 (dois) minutos, sendo vedados apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar sua inclusão no respectivo processo, em inteiro teor.

§ 3º - O Vereador que fizer uso da tribuna para discutir a proposição não poderá fazer declaração de voto.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

Artigo 247 - Ultimada a fase da segunda votação, ou de votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação final na conformidade do deliberado, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

a) – do Plano Plurianual;

b) – das Diretrizes Orçamentárias;

c) – da Lei Orçamentária Anual;

d) - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

e) - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nas letras "a", "b" e "c" do § 1º deste artigo serão remetidos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras "d" e "e" do § 1º deste artigo serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

§ 4º - A Mesa deixará de aceitar a redação final se esta não estiver em conformidade com o decidido, como dispõe o *caput* deste artigo.

§ 5º - A redação final poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 248 - Quando, após a elaboração da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, procedendo-se:

a) – caso não haja impugnação, será considerada aceita a correção;

b) – havendo impugnação, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão

do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO IX
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
Dos Códigos

Artigo 249 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 250 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 251 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo Requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Artigo 252 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II
Do Orçamento

Artigo 253 - Os Projetos de Lei dispondo sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

a) o Projeto de Lei dispondo sobre o Plano Plurianual, até o dia 15 de junho, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;

b) o Projeto de Lei dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de outubro do mesmo ano;

c) o Projeto de Lei dispondo sobre o Orçamento Anual, até o dia 15 de novembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

II - para os demais anos do mandato:

a) o Projeto de Lei dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de agosto, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano;

b) o Projeto de Lei dispondo sobre o Orçamento Anual, até o dia 31 de outubro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O não envio dos Projetos de Leis de que tratam este artigo acarreta a responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º Em caso da não apreciação pela Câmara Municipal, dos Projetos de Lei nos prazos previstos no artigo anterior, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas até que seja a materia respectiva apreciada.

§ 3º O não cumprimento de prazo para apreciação, por parte da Câmara Municipal, dos Projetos de Lei que disponham sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias acarretará, em igual período, a postergação de prazo para o envio dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme o caso.

Artigo 254 - Os projetos de lei dispondo sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, recebidos nos termos do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, serão lidos, em resumo, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à data de sua apresentação, designando-se, desde logo, data para realização de audiência pública, conforme preconiza o Artigo 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Lidos os projetos em sessão ordinária, ficará à disposição dos Srs. Vereadores junto à Secretaria Administrativa, que poderão solicitar cópias e, no prazo de até 05 (cinco) dias poderão oferecer emendas, observadas as disposições do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, terá a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre os projetos e emendas porventura apresentadas.

§ 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior e realizada a audiência pública informada no *caput* deste artigo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º - Caso não seja observado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

§ 5º - Havendo rejeição de qualquer emenda por parte da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, poderá a mesma ser objeto de apreciação pelo Plenário caso seja requerido por escrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, cabendo à Presidência tão somente o deferimento do pedido.

§ 6º - Não será admitida a apresentação de emenda em Plenário, nem em segunda discussão e votação, aos projetos a que se refere este Capítulo.

§ 7º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para redigir o vencido dentro de 03 (três) dias, após o que será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Artigo 255 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de que trata este Capítulo, nos termos do artigo 134, § 3º da Lei Orgânica Municipal, reabrindo-se os prazos para apresentação de emendas e emissão de pareceres, sem prejuízo da audiência pública informada no *caput* do Artigo 254 deste Regimento Interno.

Artigo 256 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, aplicar-se-á o disposto no artigo 134, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 257 - As sessões nas quais se discutem as matérias objeto deste Capítulo terão a Ordem do Dia preferencialmente a elas reservadas, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – De ofício, o Presidente prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Artigo 258 - A discussão dos projetos referidos no *caput* do artigo 237 deste Regimento far-se-á após a discussão e votação das emendas, respectivamente, a eles apresentadas.

Artigo 259 - Aplicam-se às matérias mencionadas no *caput* do artigo 237 deste Regimento Interno, no que não for contrariado pelo disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

CAPÍTULO III
Da Tomada de Contas

Artigo 260 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

Artigo 261 - Recebido o processo do Tribunal de Contas competente, com o respectivo parecer prévio, a Mesa independentemente de leitura dos mesmos em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde ficará à disposição dos Srs. Vereadores.

§ 1º - O responsável pelas contas será cientificado de que o parecer prévio se encontra em tramitação, abrindo-se-lhe prazo de 15 (quinze) dias para manifestação escrita de seu interesse.

§ 2º - Após o prazo previsto no § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade em até 2 (dois) dias, para apreciação do parecer do Tribunal de Contas e de eventual manifestação escrita do responsável pelas contas, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo relativo às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no respectivo Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido tribunal.

§ 4º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 5º - As sessões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essa finalidade.

Artigo 262 - A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, sendo que o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 263 - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para emitir seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para dirimir dúvidas.

Artigo 264 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no período em que o processo estiver entregue à Comissão.

Artigo 265 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 246 deste Regimento.

Artigo 266 – As contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos do que dispõe o artigo 31, § 3º da Constituição Federal.

TÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

Artigo 267 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Artigo 268 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Ordem

Artigo 269 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Artigo 270 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Poderá, ainda, o Vereador pedir a palavra pela ordem, durante o transcurso da sessão, quando for citado nominalmente por um de seus pares.

CAPÍTULO III
Da Reforma do Regimento

Artigo 271 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário, permanecerá na Secretaria durante os 10 (dez) dias subsequentes para recebimento de emendas.

§ 1º - Findo esse prazo, a Mesa terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos, dispensada a emissão de parecer por parte das Comissões Permanentes.

TÍTULO XI
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
Da Sanção, do Veto e da Promulgação
SEÇÃO I
Da Sanção

Artigo 272 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Deverá constar de cada Projeto de Lei que tenha sido aprovado em Plenário, cópia de seu respectivo autógrafo, que levará a assinatura dos membros da Mesa Diretiva.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado

o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II
Do Veto

Artigo 273 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado naquele prazo do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara em um único turno de discussão e votação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em votação secreta.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, no todo ou em parte, o projeto será enviado ao Prefeito para que promulgue a lei em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar no prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo.

SEÇÃO III
Da Promulgação

Artigo 274 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 275 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e o Prefeito se recuse a promulgar.

Parágrafo único - Na promulgação das Leis, Resoluções e de Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgadoras:

I - LEIS (sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 53, alínea b da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei: ...

II - LEIS (veto total rejeitado)

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 5º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei: ...

III - LEIS (veto parcial rejeitado)

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos de § 5º, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei n.º ....., de ..... de ..... de .....

IV - DECRETOS LEGISLATIVOS e RESOLUÇÕES:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução): ...

Artigo 276 - As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula:

A Mesa da Câmara Municipal de Pedra Bela faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 277 - Para promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO XII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
Da Remuneração

Artigo 278 – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados ou alterados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 279 - Cabe à Mesa propor Projetos de Lei dispondo sobre a fixação ou alteração dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Licenças

Artigo 280 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença-gestante;

III - a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos da viagem.

Artigo 281 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido pela Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados.

§ 2º - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado, considerando aprovado pelo voto da maioria absoluta.

§ 3º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:

I - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença-gestante;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III
Das Férias

Artigo 282 – Nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito poderá gozar férias anuais.

§ 1º - As férias serão remuneradas.

§ 2º - As férias serão de 30 (trinta) dias ininterruptos e não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 3º - Não se verificando o gozo das férias, a qualquer título, estas não poderão ser indenizadas.

CAPÍTULO IV
Das Informações

Artigo 283 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestá-las, conforme preceitua o Artigo 77, VIII da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Pode o Prefeito, em tempo hábil, solicitar prorrogação de prazo à Câmara, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO V
Da Cassação do Mandato

Artigo 284 – A Câmara Municipal cassará o mandato do Prefeito quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir

pela prática de infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/1967, conforme Súmula Vinculante nº 46 do STF – Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 285 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Artigo 286 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição deverão estar hasteadas, no edifício e na sala de sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Artigo 287 - Os prazos previstos neste Regimento não correm durante os períodos de recesso da Câmara, ficando suspensos.

§ 1º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 288 - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Artigo 289 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 290 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão sua tramitação até esta data respeitada.

Artigo 291 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que determinará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 292 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 02/1992 com suas posteriores alterações.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2017.

Verª. MARIA JERUSA FERREIRA – Presidente

Verª FILOMENA APARECIDA JANINE – Vice-Presidente

Ver. JOSÉ LUIZ LEORNARDI – 1º Secretário

Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO – 2º Secretário

Ver. DIJALMA APARECIDO MACIEL LEME

Ver. ISRAEL DOS SANTOS

Ver. JOÃO BATISTA LEANDRO

Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN

Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA

Justificativa

A proposta ora apresentada foi objeto de estudos detidos, a fim de que fosse lapidado da melhor forma possível o texto original de nosso Regimento Interno.

O Objetivo foi também adequar o texto atual às normas constitucionais e infraconstitucionais em vigência.

Assim, coloca-se sob o crivo do douto Plenário desta Casa Legislativa a presente propositura acessória, para sua discussão e votação.

ÍNDICE

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Das Funções Da Câmara Municipal — Artigo 1º

CAPÍTULO II
Da Instalação — Artigo 3º

TÍTULO II
DA MESA
CAPÍTULO I
Da Eleição da Mesa — Artigo 11

CAPÍTULO II
Da Competência da Mesa e seus membros
SEÇÃO I
Das atribuições da Mesa — Artigo 20

SEÇÃO II
Das atribuições do Presidente — Artigo 25

Subseção Única
Da forma dos Atos do Presidente — Artigo 30

SEÇÃO III
Das atribuições do Vice-Presidente — Artigo 31

SEÇÃO IV
Dos Secretários — Artigo 32

SEÇÃO V
Das contas da Mesa — Artigo 35

CAPÍTULO III
Da Substituição da Mesa — Artigo 36

CAPÍTULO IV
Da extinção do mandato da Mesa
SEÇÃO I
Disposições Preliminares — Artigo 39

SEÇÃO II

Da Renúncia da Mesa Artigo 41

SEÇÃO III
Da destituição da Mesa Artigo 43

TÍTULO III
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
Da utilização do Plenário Artigo 49

CAPÍTULO II
Da Secretaria Artigo 55

TÍTULO IV
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato Artigo 62

CAPÍTULO II
Das Obrigações e Deveres dos Vereadores Artigo 64

SEÇÃO I
Da Extinção do Mandato Artigo 67

SEÇÃO II
Da Suspensão do Exercício do Mandato Artigo 72

SEÇÃO III
Da Cassação do Mandato Artigo 74

CAPÍTULO III
Da Remuneração Artigo 75

CAPÍTULO IV
Dos Líderes e Vice-Líderes Artigo 76

TÍTULO V
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares Artigo 81

CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes
SEÇÃO I
Da composição das Comissões Permanentes Artigo 85

SEÇÃO II
Da Competência das Comissões Permanentes Artigo 93

SEÇÃO III
Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes Artigo 97

SEÇÃO IV
Das Reuniões Artigo 104

SEÇÃO V
Dos Trabalhos Artigo 107

SEÇÃO VI
Dos Pareceres Artigo 116

SEÇÃO VII
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes Artigo 119

CAPÍTULO III
Das Comissões Temporárias
SEÇÃO I
Disposições Preliminares Artigo 122

SEÇÃO II
Das Comissões de Assuntos Relevantes Artigo 124

SEÇÃO III
Das Comissões de Representação Artigo 125

SEÇÃO IV
Das Comissões Processantes Artigo 126

SEÇÃO V
Das Comissões Especiais de Inquérito Artigo 128

TÍTULO VI
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
SEÇÃO I
Disposições Preliminares Artigo 143

SEÇÃO II
Da duração e prorrogação das sessões Artigo 153

SEÇÃO III
Da Suspensão e do Encerramento das Sessões Artigo 155

SEÇÃO IV
Da Publicidade das Sessões Artigo 157

SEÇÃO V
Das Atas das Sessões Artigo 158

SEÇÃO VI
Das Sessões Ordinárias

Subseção I
Disposições Preliminares Artigo 160

Subseção II
Do Expediente Artigo 163

Subseção III
Da Ordem do Dia Artigo 168

Subseção IV
Da Tribuna Livre Artigo 175

SEÇÃO VII
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária Artigo 177

SEÇÃO VIII
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Extraordinária Artigo 179

SEÇÃO IX
Das Sessões Solenes Artigo 180

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares Artigo 181

CAPÍTULO II
Dos Projetos
SEÇÃO I
Disposições Preliminares Artigo 192

SEÇÃO II
Da Emenda à Lei Orgânica Municipal Artigo 194

SEÇÃO III
Dos Projetos de Lei Artigo 196

SEÇÃO IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo Artigo 201

SEÇÃO V
Dos Projetos de Resolução Artigo 202

CAPÍTULO III
Das Indicações Artigo 203

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos Artigo 206

CAPÍTULO V
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas Artigo 216

CAPÍTULO VI
Das Moções Artigo 221

CAPÍTULO VII
Dos Recursos Artigo 224

CAPÍTULO VIII
Da Retirada das Proposições Artigo 225

CAPÍTULO IX
Da Prejudicabilidade Artigo 227

TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
Das Discussões Artigo 228

SEÇÃO I
Dos Apartes Artigo 231

SEÇÃO II
Dos Prazos Artigo 232

SEÇÃO III
Do Adiamento Artigo 233

SEÇÃO IV
Da Vista Artigo 234

SEÇÃO V
Do Encerramento da Discussão Artigo 235

CAPÍTULO II
Das Votações
SEÇÃO I
Disposições Preliminares Artigo 236

SEÇÃO II
Do Encaminhamento da Votação Artigo 240

SEÇÃO III
Dos Processos de Votação Artigo 241

SEÇÃO IV
Do Destaque Artigo 242

SEÇÃO V
Da Preferência Artigo 243

SEÇÃO VI
Da Verificação Artigo 244

SEÇÃO VII
Da Declaração de Voto Artigo 245

CAPÍTULO III
Da Redação Final Artigo 247

TÍTULO IX
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
Dos Códigos Artigo 249

CAPÍTULO II
Do Orçamento Artigo 253

CAPÍTULO III
Da Tomada de Contas Artigo 260

TÍTULO X
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Da Interpretação e dos Precedentes Artigo 267

CAPÍTULO II
Da Ordem Artigo 269

CAPÍTULO III
Da Reforma do Regimento Artigo 271

TÍTULO XI
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
Da Sanção, do Veto e da Promulgação
SEÇÃO I
Da Sanção Artigo 272

SEÇÃO II
Do Veto Artigo 273

SEÇÃO III
Da Promulgação Artigo 274

TÍTULO XII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
Da Remuneração Artigo 278

CAPÍTULO II
Das Licenças Artigo 280

CAPÍTULO III
Das Férias Artigo 282

CAPÍTULO IV
Das Informações Artigo 283

CAPÍTULO V
Da Cassação do Mandato Artigo 284

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 285

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Artigo 288

*
* *

PAGS